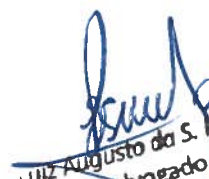


ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS E ECONÔMICOS
CENTRO ESPORTIVO E EDUCACIONAL GOLFINHOS DA BAIXADA



Capítulo I – Da Denominação, Natureza, Sede e Duração	Pág. 02
Capítulo II – Dos Objetivos	Pág. 02
Capítulo III – Da Composição Social e Responsabilidades de seus Membros	Pág. 04
Seção I – Da Responsabilidade e Preposição	Pág. 04
Seção II - Dos Tipos de Associados	Pág. 04
Seção III - Da Admissão	Pág. 05
Seção IV – Dos Direitos e Deveres	Pág. 05
Seção V – Da Exclusão	Pág. 06
Capítulo IV – Do Patrimônio e Fontes de Recursos	Pág. 07
Seção I – Do Patrimônio	Pág. 07
Seção II – Da Aplicação de Recursos	Pág. 08
Seção III - Extinção	Pág. 08
Capítulo V – Da Administração	Pág. 09
Seção I – Dos Órgãos e Aspectos Gerais	Pág. 09
Seção II – Da Assembleia Geral	Pág. 09
Seção III – Da Diretoria	Pág. 10
Seção IV – Do Conselho Fiscal	Pág. 11
Capítulo VI – Da Prestação de Contas	Pág. 12
Capítulo VII – Das Disposições Gerais e Transitórias	Pág. 13
Capítulo VIII – Das Disposições Finais	Pág. 14


 Luiz Augusto da S. Maceo
 Advogado
 OAB/RJ: 57.668



CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O CENTRO ESPORTIVO E EDUCACIONAL GOLFINHOS DA BAIXADA, também denominado, simplesmente, como GOLFINHOS DA BAIXADA, é uma Associação Civil, de direito privado, sem fins lucrativos, que se constitui e será regida por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - O GOLFINHOS DA BAIXADA tem sede e foro no Município de Queimados do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Antônio Sobreira Sobrinho, 3 Centro - Queimados – CEP: 26.325-030, podendo abrir filiais, em outras Cidades da Federação e no Exterior.

Artigo 3º - O tempo de duração dos GOLFINHOS DA BAIXADA é indeterminado.

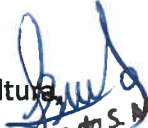
CAPITULO II – DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - O GOLFINHOS DA BAIXADA tem por finalidade, tornar acessível e permanente a prática da natação em piscina e mar, para crianças, adolescentes e jovens, da região da Baixada Fluminense.

§ 1º - Adicionalmente buscará: a) o desenvolvimento econômico, social e produtivo das comunidades onde atua; b) a melhoria das condições sociais das comunidades e elevação do nível de qualidade de vida das pessoas; c) contribuir com a melhoria das condições de gestão da coisa pública; d) a valorização da ética, da democracia, a promoção da paz, da cidadania e de outros valores universais; e) estimular o desenvolvimento integral e a saúde global, através das atividades esportivas; f) potencializar habilidades individuais e promover a inclusão social; g) pugnar pelo desenvolvimento econômico e social combatendo assim a pobreza; h) atuar sempre tendo em vista a ética, a cidadania e os direitos humanos.

Para tanto poderá:

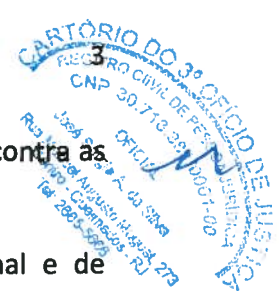
- I - Promover, participar, apoiar projetos de esportes e práticas educacionais;
- II - Promover campeonatos, festivais e copas de natação e incentivar a disseminação desse esporte, principalmente, na região da Baixada Fluminense;
- III - Promover atividades educacionais, para crianças, adolescentes e jovens e seus familiares, visando à inclusão social e a integração com o meio aquático;
- IV - Promover, participar, apoiar, e manter projetos de educação, arte e cultura, qualificação profissional e apoio pedagógico;


Luiz Augusto da S. Moceao
Advogado
OAB/RJ: 57.668

Golfinhos da Baixada

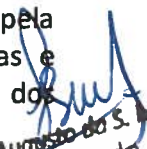
Rua Antônio Sobreira Sobrinho, nº. 3, Vila Nascente, Queimados, Rio de Janeiro, CEP: 26.325-030
Tels.: + 55 21 3695-6801 | + 55 21 96739-1100





- V - Promover, participar, apoiar, e manter toda sorte de campanhas de saúde, contra as drogas, assim como contra a violência, exploração infantil e pedofilia;
- VI - Promover, participar, apoiar, e manter cursos de qualificação profissional e de capacitação para o mercado de trabalho;
- VII - Realizar, desenvolver e apoiar pesquisas em tecnologias sociais, e aplicabilidade desses conhecimentos no GOLFINHOS DA BAIXADA e em seu entorno, ajudando o desenvolvimento social da região;
- VIII - Desenvolver ações de licenciamento da marca "GOLFINHOS DA BAIXADA", contratando a cessão da marca e outras formas de permissão para a utilização da imagem e métodos próprios;
- IX - Utilizar a imagem de atletas e artistas aliados, desde que devidamente autorizado, bem como de empresas parceiras, visando a divulgação das atividades do GOLFINHOS DA BAIXADA e a captação de recursos para as atividades sócio-educacionais;
- X - Formar parcerias para a produção e comercialização de produtos esportivos, infantis, pedagógicos, alimentícios e demais produtos que sejam condizentes com a atividade realizada pelo GOLFINHOS DA BAIXADA além de brindes, eventos, promoções, e outras ações que visem seu desenvolvimento;
- XI - Ampliar sua atuação por meio de consultoria e prestação de serviços a terceiros, que estejam dispostos a podendo, para tanto, firmar contratos e convênios, e emitir Notas Fiscais de Prestação de Serviços;
- XII - Promover campanhas publicitárias que visam arrecadação de fundos, para as atividades do GOLFINHOS DA BAIXADA;
- XIII - Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres.

§ 2º – A dedicação às atividades acima previstas, configurar-se-á mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas, convênios, planos de ações correlatas, por meio da aplicação e doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações públicas e privadas que atuem em áreas afins ou que desejem contribuir com o alcance dos objetivos do GOLFINHOS DA BAIXADA.


Luiz Augusto da S. Macedo
Advogado
OAB/RJ: 57.668



CAPITULO III – DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADES DE SEUS MEMBROS

SEÇÃO I – DA RESPONSABILIDADE E PREPOSIÇÃO

Artigo 5º - O GOLFINHOS DA BAIXADA terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza, que manifeste por escrito desejo de ser membro associado e que será admitido mediante aprovação da diretoria.

Artigo 6º - Os associados do GOLFINHOS DA BAIXADA, não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, não sendo intuída a preposição ou representação da Entidade, sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação, ou ainda, ocupe Cargo ou Função determinados neste Estatuto.

SEÇÃO II - DOS TIPOS DE ASSOCIADOS

Artigo 7º - O GOLFINHOS DA BAIXADA será composta por três Categorias de Associados:

- I – Associados Efetivos
- II – Associados Contribuintes
- III – Patronos Institucionais

§ 1º - Cada componente do conjunto de associados e do corpo funcional da associação será indicado simplesmente como membro da Associação, a despeito do direito e deveres estabelecidos exclusivamente a qualquer das categorias acima definidas.

§ 2º - Os **Associados Efetivos** do GOLFINHOS DA BAIXADA são aqueles que estão no pleno exercício de seus direitos sociais e funções, podendo votar e ser votado para seus cargos, direito que será privativo.

§ 3º - **Associados Contribuintes** são aqueles que de alguma maneira contribuem com doações de recursos, voltados à manutenção dos objetivos institucionais do GOLFINHOS DA BAIXADA e desejem se tornar associados.

A Assembleia Geral poderá determinar tipos diferenciados de Associados Contribuintes. Os direitos dos Associados Contribuintes estarão limitados na forma da disposição deste Estatuto e da Assembleia que determinará sua classificação e demais características, não podendo, contudo, exercer direitos privativos dos Associados Efetivos, excetos no caso em que acumularem as duas funções

§ 4º - São **Patronos Institucionais** as pessoas jurídicas de direito público ou privado que manifestarem seu apoio aos propósitos da organização, não tendo qualquer das

responsabilidades, direitos e deveres atribuídos às demais Categorias de associados, sequer direito a voz e voto.

§ 5º - Os Associados que participaram da Assembleia de Fundação do GOLFINHOS DA BAIXADA, ostentam a denominação de " Fundadores", além daquela relativa à Categoria que lhes couber, sem que tal denominação signifique direito ou dever distinto da Categoria que integrar.

SEÇÃO III - DA ADMISSÃO

Artigo 8º - A Admissão dos Associados Efetivos será por decisão da Presidência, ad referendum da Assembleia Geral, ou decisão dessa última.

Artigo 9º - A admissão das outras categorias de Associados se fará por ato declaratório, na forma como estabelecido nas regras estatutárias ou, ainda, em sequência dessas, pelo que for determinado pela Assembleia Geral e/ou Presidência.

SEÇÃO IV – DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 10 - Aos Associados Efetivos caberá a gestão do GOLFINHOS DA BAIXADA, nos termos desse Estatuto, cumprindo-o e fazendo com que se cumpram suas determinações. Os Associados Efetivos são facultados participarem das atividades da Associação, seja no campo: administrativo, programático ou financeiro, zelando pela boa imagem da organização e de seus membros, assim como dos membros das organizações externas às quais a Associação estiver vinculada.

Artigo 11 - São Direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades sociais, podendo tomar parte nas assembleias gerais;
- II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho;
- III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o GOLFINHOS DA BAIXADA;
- IV. Ter acesso a informações de natureza contábil e financeira, bem como a todos os orçamentos, relatórios, demonstrativos de resultados e eventuais relatórios de Auditoria Independente;
- V. Votar e ser votado para os cargos da Associação, quando Associados Efetivos.

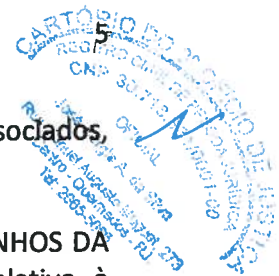
Artigo 12 - São deveres dos Associados:

I - Associados Efetivos – Gestão da Associação GOLFINHOS DA BAIXADA, nos termos desse Estatuto, cumprindo-o e fazendo com que se cumpram suas determinações;

Golfinhos da Baixada

Rua Antônio Sobreira Sobrinho, nº. 3, Vila Nascente, Queimados, Rio de Janeiro, CEP: 26.325-030

Tels.: + 55 21 3695-6801 | + 55 21 96739-1100



Luiz Augusto da S. Macedo
Advogado
OAB/RJ: 57.668





II – Associados Contribuintes – Contribuir, de alguma maneira, com doações de recursos de qualquer natureza, voltados à manutenção dos objetivos institucionais da Associação GOLFINHOS DA BAIXADA;

III - Patronos Institucionais - Sem deveres atribuídos.

Parágrafo Único – Todos os Associados, independentemente de sua categoria, bem como os eventuais funcionários da Associação GOLFINHOS DA BAIXADA devem zelar por sua imagem da mesma, bem como manter seus atos, práticas e palavras em consonância aos objetivos descritos neste Estatuto e nos códigos de conduta que a Associação vier a adotar.

SEÇÃO V – DA EXCLUSÃO

Artigo 13 - O membro da Associação GOLFINHOS DA BAIXADA poderá ser advertido, suspenso ou desligado dela nas seguintes condições:

I – Quando desejar por manifestação expressa;

II – Quando deixar de comparecer a pelo menos três Assembleias consecutivas, sem justificativa;

III – Quando por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contribuir contrariamente aos objetivos descritos neste Estatuto e nos códigos de conduta que a Associação vier a adotar;

IV – Quando deixar de cumprir com suas obrigações para com a Associação;

V – Quando seu comportamento agredir ao espírito associativo;

VI – Quando insubordinar aos fóruns internos de deliberação estabelecidos e às diretrizes do GOLFINHOS DA BAIXADA;

VII – Quando, do ponto de vista de Entidade, agir de forma ímproba ou contraria à ordem pública e à lei, ou que cause danos de qualquer natureza à Associação, a sua imagem e a de seus membros.

Artigo 14 - A Presidência, em primeira instância decidirá e aplicará penas de advertência, suspensão ou desligamento aos membros da Associação GOLFINHOS DA BAIXADA.

Artigo 15 - A Assembleia Geral, em segunda instância, poderá ser solicitada a deliberar sobre as penas de advertência, suspensão ou desligamento a serem aplicadas aos membros da Associação GOLFINHOS DA BAIXADA. Da decisão da Presidência caberá recurso à

Golfinhos da Baixada

Rua Antônio Sobreira Sobrinho, nº. 3, Vila Nascente, Queimados, Rio de Janeiro, CEP: 26.325-030

Tels.: + 55 21 3695-6801 | + 55 21 96739-1100

Luiz Augusto da S. Macedau
Advogado
OAB/RJ: 57.668

WA *ET*



primeira Assembleia Geral, em juízo arbitral, com efeito, meramente devolutivo, preservando o conceito de ampla defesa dos interesses e ponto de vista das partes envolvidas.

Parágrafo Único – O prazo para interposição de recurso é de 30(trinta dias), para ser julgado na Assembleia Geral imediatamente subsequente. Findo esse período, o direito de rever a decisão tomada considerar-se-á decaído.

Artigo 16 - Toda pena, quando não contar com limites que a justifiquem como provisória, será considerada permanente.

Artigo 17 - A despeito de decurso de tempo prescrito para exercício da capacidade recursal, toda pena poderá ser revista a qualquer momento pela Assembleia Geral, se assim decidir por sua própria iniciativa.

Artigo 18 - Não será admitido aquele que tenha sido apenado com a exclusão de seu Quadro Social enquanto vigorar a penalidade estabelecida.

Artigo 19 - O ato de associar-se designa livre intenção de associação e inclui expressa opção de estipulação de juízo arbitral, nos litígios que envolvam os Membros e ex-Membros, em relação a Instituição e seus Órgãos e decisões. A Corte Arbitral será composta pelos Membros Associados, reunidos em Assembleia Geral.

CAPITULO IV – DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO

Artigo 20 - O Patrimônio da Associação GOLFINHOS DA BAIXADA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Parágrafo Único – As fontes de recursos do GOLFINHOS DA BAIXADA são:

I - Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;

II - Apoio de parceiros, pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais, que contribuam através de doações financeiras, patrocínios e colaborações voluntárias;


III - Auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;

IV - Auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Golfinhos da Baixada

Rua Antônio Sobreira Sobrinho, nº. 3, Vila Nascente, Queimados, Rio de Janeiro, CEP: 26.325-030

Tels.: + 55 21 3695-6801 | + 55 21 96739-1100


Luiz Augusto da S. Macedo
Advogado
OAB/RJ: 57.668

MA



V – Prestação de serviços de assessoria de consultoria, prestados por seus membros associados ou equipe técnica;

VI – Receitas decorrentes do licenciamento de sua marca, produtos e campanhas que venham a ser efetivadas.

SEÇÃO II – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 21 - Todo Patrimônio e Receitas do GOLFINHOS DA BAIXADA, deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a Entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual superávit resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo Único - O GOLFINHOS DA BAIXADA, aplicará todos os seus recursos, suas rendas e eventual superávit integralmente no país, observados seus objetivos institucionais e as finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 22 - Os dirigentes da Associação GOLFINHOS DA BAIXADA poderão ser remunerados desde que atuem efetivamente na gestão executiva, correspondente à sua área de atuação, devendo o valor de sua remuneração ser fixado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral,


Artigo 23 - A remuneração dos funcionários e dirigentes da Associação GOLFINHOS DA BAIXADA será fixada adotando como parâmetro os níveis prevalentes no mercado de trabalho para profissionais em funções equivalentes nas esferas pública e privada, além dos princípios da moralidade, da economia, da razoabilidade e da impessoalidade.

SEÇÃO III - EXTINÇÃO

Artigo 24 - A Extinção do GOLFINHOS DA BAIXADA, deverá resultar de decisão da Assembleia Geral, da qual somente participarão os Associados Efetivos e comparecerão aqueles que forem convidados pela própria Assembleia, uma vez instalada.

Artigo 25 - Extinto o GOLFINHOS DA BAIXADA, o remanescente do seu Patrimônio Social será revertido para uma Associação congênere, devidamente registrada.

Parágrafo Único – Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do Patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regule a destinação do Patrimônio doado, em caso de extinção do GOLFINHOS DA BAIXADA.


Luiz Augusto da S. Maceau
Advogado
OAB/RJ: 57.668



CAPITULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS E ASPECTOS GERAIS

Artigo 26 - A administração do GOLFINHOS DA BAIXADA, é exercida por seus Órgãos, observadas as competências e eles atribuídas neste Estatuto.

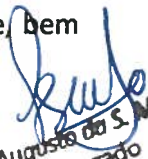
Artigo 27 - São Órgãos do GOLFINHOS DA BAIXADA

- I – Assembleia Geral
- II – Presidência
- III – Conselho Fiscal

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 28 - Assembleia Geral é o órgão máximo de administração do GOLFINHOS DA BAIXADA. A ela caberão todos os poderes e deliberações que bem entender na administração direta ou indireta da entidade, bem como a deliberação quanto a seus métodos, fins, regras genéricas, específicas e estatutárias, competindo-lhe, além do que for estabelecido nesse Estatuto em outros artigos, especialmente:

- I. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Associação;
- II. Decidir sobre assunto de interesse da Associação;
- III. Julgar assuntos encaminhados quanto às decisões tomadas pelos órgãos inferiores;
- IV. Determinar os planos estratégicos da Associação;
- V. Avaliar o exercício das funções dos órgãos inferiores;
- VI. Aprovar a nomeação de procuradores ad hoc para todo e qualquer negócio ou oportunidade onde a Associação deva ou necessite se fazer representar;
- VII. Ratificar a aprovação da admissão de novos Associados apresentados pela Diretoria;
- VIII. Disciplinar provisoriamente quanto aos casos de vacância de Cargos;
- IX. Aprovar o Balanço e Prestação de Contas apresentado pela Diretoria;
- X. Instituir Regimentos Internos e normas de conduta;
- XI. Examinar a aceitação de doações com encargos e condicionadamente, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza;
- XII. Eleger os administradores;
- XIII. Alterar o Estatuto;


Luiz Augusto da S. Macedo
Advogado
OAB/RJ: 57.668

XIV. Aprovar as contas.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes da Assembleia especialmente convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 29 - A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente uma vez a cada ano, nos primeiros quatro meses do exercício anual, devendo deliberar, sempre que não definido expressamente em contrário, por maioria simples dos sócios votantes, e, minimamente, sobre a Prestação de Contas da Entidade, mediante prévio parecer exarado pelo Conselho Fiscal, e devendo ser convocada pela Presidência, em pauta definida.

§ 1º - A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente, sempre que necessário, podendo ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral cabe à Diretoria da Entidade, quando ordinária, ou a quem convocá-la nos termos do parágrafo anterior, não admitida a convocação sem pauta e/ou não assinada por Associados.

§ 3º - A convocação da Assembleia Geral deve obedecer ao edital apregoado na Sede da Entidade, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência da data apontada para a realização da respectiva Assembleia Geral.

§ 4º - O Diretor-Presidente designará um dos associados presentes como secretário ad hoc, com finalidade de elaboração da ata de reunião.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

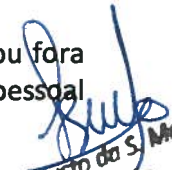
Artigo 30 - A DIRETORIA é um Órgão administrativo de gestão diária do GOLFINHOS DA BAIXADA, sendo composto pelo Presidente e pelo Vice-presidente, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Artigo 31 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Associados Efetivos do GOLFINHOS DA BAIXADA.

Artigo 32 - Compete ao Presidente:

I - Representar o GOLFINHOS DA BAIXADA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, promovendo sua representação em todas as instâncias, por presença pessoal ou outorga específica e determinada de poderes;

II – Convocar e presidir a Assembleia Geral;


Luiz Augusto da S. Moçedo
Advogado
OAB/RJ: 57.668

Golfinhos da Baixada

Rua Antônio Sobreira Sobrinho, nº. 3, Vila Nascente, Queimados, Rio de Janeiro, CEP: 26.325-030
Tels.: + 55 21 3695-6801 | + 55 21 96739-1100

III – Supervisionar as atividades do GOLFINHOS DA BAIXADA, promovendo os atos necessários à sua administração;

IV – Escolher e indicar Diretor (es) Executivo (s) da entidade, através de contratação, para aprovação da Assembleia Geral, quando for o caso;

V – Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral;

VI – Expressar com voto de qualidade, nos casos cuja votação termine em empate nos fóruns da Associação GOLFINHOS DA BAIXADA;

VII – Contratar a cessão da marca e outras formas de permissão para a utilização da imagem e métodos desenvolvidos pela Associação GOLFINHOS DA BAIXADA;

VIII – Abrir e fechar contas bancárias, assinar cheques e aceites em títulos de créditos, firmar contratos, distratos, acordos e transações, dar e receber quitação, receber e requerer alvarás, tudo por e em nome do GOLFINHOS DA BAIXADA, respeitadas as limitações estatutárias;

IX – Autorizar de forma expressa a assinatura de contratos de financiamento e empréstimos com instituições bancárias e de crédito;

X – Autorizar expressamente assunção pelo GOLFINHOS DA BAIXADA, de quaisquer obrigações.

Parágrafo Único – As competências descritas acima poderão ser objeto de delegação expressa ao Vice-presidente e/ou Diretor Executivo do GOLFINHOS DA BAIXADA.

Artigo 33 - O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34 - O Conselho Fiscal, órgão de atuação autônoma, tem competência exclusiva para opinar sobre os relatórios e balanços de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade. Seu funcionamento é permanente.

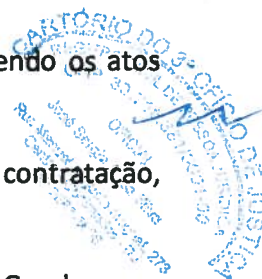
Artigo 35 - O Conselho Fiscal, será composto por 03 membros, associados ou não do GOLFINHOS DA BAIXADA, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, em reunião convocada para este fim, e tomarão posse diante a mesma Assembleia.

Golfinhos da Baixada

Rua Antônio Sobreira Sobrinho, nº. 3, Vila Nascente, Queimados, Rio de Janeiro, CEP: 26.325-030

Tels.: + 55 21 3695-6801 | + 55 21 96739-1100



Luiz Augusto da S. Macedo
Advogado
OAB/RJ: 57.668



§ 2º - Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Associados, as quais somente poderão ser destituídas sob condições previamente estabelecidas e, por maioria absoluta dos votos dos Associados, os quais não poderão permanecer a órgão sob sua corrente fiscalização.

§ 3º - É vedada a eleição para Conselheiro do cônjuge e dos parentes sanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade, do Presidente ou do Vice-Presidente da Entidade.

§ 4º - Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do Órgão.

Artigo 36 - No cumprimento de sua competência mínima o Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles do GOLFINHOS DA BAIXADA.

CAPITULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 37 - A prestação de contas do GOLFINHOS DA BAIXADA, observará o seguinte:

I – Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e o encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

IV – Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal em respeito a Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

§ 1º As Prestações de contas anuais serão realizadas pela totalidade das operações patrimoniais e resultados do GOLFINHOS DA BAIXADA.

§ 2º Serão publicadas, anualmente, por meio do sitio eletrônico da Associação GOLFINHOS DA BAIXADA da rede mundial de computadores, de forma a possibilitar o acesso irrestrito a todos os Associados, os relatórios de gestão e de execução orçamentária, bem como os balanços financeiros da Associação, ressalvados os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade.


Luiz Augusto da S. Macedo
Advogado
OAB/RJ: 57.668

CAPITULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38 - O marco inicial para a contagem do prazo estabelecido para mandato do Presidente será a data da Assembleia Geral que aprovou o presente Estatuto.

Parágrafo Único – Os mandatos dos Conselheiros em exercício na data de aprovação desse Estatuto serão renovados na mesma ocasião, vigendo pelo prazo estabelecido para o respectivo cargo.

Artigo 39 - Eventual alteração estatutária somente será válida se fizer parte da pauta específica.

Artigo 40 - Em nome da Entidade, os seus membros de qualquer espécie, Dirigentes e/ou associados não podem, em qualquer circunstância, avalizar ou endossar títulos de créditos referentes a obrigações estranhas a seu objeto social e atividades não aprovadas diretamente pela Assembleia Geral, a não ser quando decorrentes de decisões desse último com delegações de poderes específicos.

Artigo 41 - É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais da Associação GOLFINHOS DA BAIXADA, de forma individual e coletiva, em decorrência da participação dos Sócios, dirigentes ou empregados e seus familiares no seu respectivo processo decisório da Entidade.

Parágrafo Único - A gestão administrativa, patrimonial e financeira da Associação GOLFINHOS DA BAIXADA deverá adotar prática de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção dos benefícios ou vantagens pessoais de que fala o caput deste artigo, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da Entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 42 - Na aplicação e gastos do GOLFINHOS DA BAIXADA deverão ser respeitadas em analogia e/ou em respeito as suas limitações legais, as regras que disciplinam os gastos de erário público como: publicidade, probidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, economicidade e eficiência.

Artigo 43 - A organização presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Artigo 44 - Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Assembleia Geral ou Regimento Interno.

Artigo 45 - A Assembleia Geral disciplinará as matérias de sua competência por via de resoluções.

Golfinhos da Baixada

Rua Antônio Sobreira Sobrinho, nº. 3, Vila Nascente, Queimados, Rio de Janeiro, CEP: 26.325-030
Tels.: + 55 21 3695-6801 | + 55 21 96739-1100



Luiz Augusto da S. Moçedo
Advogado
OAB/RJ: 57.668

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Artigo 46 - O exercício social e financeiro começará em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 47 - Para todas as ações que possam advir do presente Estatuto, fica eleito o foro do município de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Queimados, 19 de junho de 2017.

1º OFÍCIO QUEIMADOS

André Anderson Pequeno de Oliveira
André Anderson Pequeno de Oliveira
Presidente da Assembleia

Taísa Gonçalves de Oliveira
Taísa Gonçalves de Oliveira
Secretária da Assembleia

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE QUEIMADOS
Rua Manuel Augusto Migueis, 273 • CEP: 26.325-280 • Queimados / RJ
Tel.: (21) 2665-5666 • CNPJ: 30.718.381/0001-90

Registro de Pessoa Jurídica
Titular: José Sérgio Artunes da Silva
Substituta: Sônia Maria Magalhães Emvoglio
Protocolo número 3932 e registrado sob o número 3663 em 02/10/2017 no Livro A-39

ECB 68821 QBA
consulte a validade do selo em <http://w.www3.tirius.br/sitepublico>

090682AA004714

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE DEFESA JURÍDICA
CNPJ: 30.718.381/0001-90
OFICINA
Rua: A. de Silva
Cidade: Queimados - RJ
Tel: 2665-5666

Cartório do 1º Ofício de Queimados TABELIAO: Mário Sérgio Gerhard AA197179
Rua Marly Pereira de Araujo, 33. Lj 02/03 e Sls 101/104 - Telefone: 2665.2606-090332

Reconheço por semelhança a firma de: ANDRE ANDERSON PEQUENO DE OLIVEIRA (L:69/90V)
Cod: XXXXXXX3AE5F
Queimados, 17 de julho de 2017. Conf. por: da verdade.

Serventia	2,00
TJ+FUNDOS+ISS	2,00
Total	4,00

Renato Antunes da Silva - Substituto
EDEC-35093 JDH Consulte em <https://www3.tirius.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Renato Antunes da Silva
Substituto
Matr. 94/5505
QUEIMADOS - RJ

Cartório do 1º Ofício de Queimados TABELIAO: Mário Sérgio Gerhard AA198215
Rua Marly Pereira de Araujo, 33. Lj 02/03 e Sls 101/104 - Telefone: 2665.2606-090332

Reconheço por semelhança a firma de: TAISA GONCALVES DE OLIVEIRA (L:77/33)
Cod: XXXXXXX3B280
Queimados, 21 de julho de 2017. Conf. por: da verdade.

Serventia	2,00
TJ+FUNDOS+ISS	2,00
Total	4,00

Mário Sérgio Gerhard - Tabelião
EDEC-36314 MAL Consulte em <https://www3.tirius.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Mário Sérgio Gerhard
Tabelião
Matr: 05/1800
QUEIMADOS - RJ

Luiz Augusto da S. Mucedo
Luiz Augusto da S. Mucedo
Advogado
OAB/RJ: 57.668